

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Atalaia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Nova Esperança/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, São Carlos do Ivaí/PR e Uniflor/PR**.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

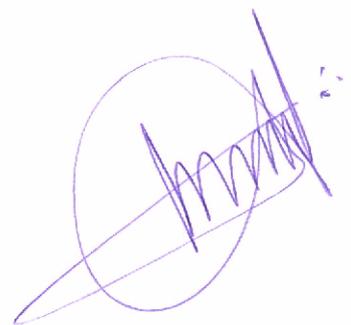
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a PRORROGAÇÃO DA CCT 2015/2016, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO



A presente Convenção Coletiva tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2016 a vigência/aplicabilidade da CCT 2015/16, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) **Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS** – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2016, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) **Cláusulas 5ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE** (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) **Cláusula 45 – REVERSÃO PATRONAL** - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) **Cláusula 46 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL** (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

Parágrafo único. A presente também visa regulamentar a utilização da mão-de-obra dos empregados para realização da Feira Ponta de Estoque, especificamente para a cidade de **NOVA ESPERANÇA**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE - NOVA ESPERANÇA

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial Empresarial de Nova Esperança – ACINE, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "Feira Ponta de Estoque" a ser realizado pelo segmento patronal nos dias 09 e 10 de setembro de 2016, **especificamente para a cidade de Nova Esperança PR.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 09 e 10 de setembro de 2016, no evento designado "FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE NOVA ESPERANÇA" de modo a jornada de trabalho diária não ultrapasse o limite de 08 (oito) horas (considerando-se a somatória da jornada exercida na feira com a jornada que eventualmente seja exercida dentro da empresa). As jornadas nos stands da feira ocorrerão nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro. No dia 09 (sexta-feira) das 08h00 às 21h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, com o fornecimento gratuito aos empregados, de refeição tipo marmitex acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição (almoço e jantar);

Parágrafo segundo. No dia 10 (sábado) a jornada dos empregados dar-se-á das 08h00 às 16h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição tipo marmitex acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial;

Parágrafo terceiro. As horas laboradas além da oitava hora diária no dia 09, bem como as horas laboradas após às 12h00 do sábado dia 10, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo quarto. O tempo despendido pelo empregado em deslocamento da empresa até o local da feira será considerado como jornada de trabalho efetiva;

Parágrafo terceiro. Os horários ora negociados se aplicam exclusivamente aos stands onde funciona a feira, não se estendendo ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que ficam autorizados a funcionar no horário normal;



Parágrafo quinto. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo sexto. Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer"; e

Parágrafo sétimo. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

Parágrafo primeiro. Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

Parágrafo segundo. Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

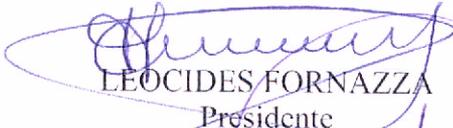
O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo único. Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/outubro/2016, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "horas extras feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.





LEOCIDES FORNAZZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



EDIVALDO CAVALCANTE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAIVAI

